



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Licença Ambiental Simplificada – Retificação SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI
(Retificação da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI)

Processo nº: 00391-00019451/2017-84

Parecer Técnico nº: 31/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIA Nº 03 LOTE 06 - SOBRADINHO/DF.

Coordenadas Geográficas: ZONE: 23L, LONGITUDE: 201442.58 ME, LATITUDE: 8267055.61 MS

Atividade Licenciada: CENTRO DE TRIAGEM - CTR SOBRADINHO

Prazo de Validade: 5 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim / Florestal (X)Não ()Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de

janeiro de 2018;

7. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 15/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 31/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº 00391-00019451/2017-84.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é referente a Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento denominado Centro de Triagem e Recuperação de Resíduos – CTRR , localizado na Área Especial para Indústria nº 02 Lotes 04 a 06 - Sobradinho/DF com capacidade estimada de triar 200 kg/dia de material a ser processado por posto de trabalho;
2. Caso seja constatada a geração de chorume, o SLU deverá dimensionar e instalar sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando toda a instalação do CTRR, inclusive as vias de circulação. Estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe (CREA, CAU, etc.). Estas ações deverão ser comunicadas e aprovadas pelo IBRAM;
3. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva e do material processado;
4. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;

5. Limpar e manter limpas e livre de resíduos as áreas ao redor do galpão;
6. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
7. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
8. O material a ser destinado para o CTRR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
9. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
10. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões; todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou contêineres devidamente tampados;
11. Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
12. Este CTRR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus; resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos; ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato;
13. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
 - O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
 - O acesso de animais, domésticos ou silvestres, nas áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
 - A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
15. Esta Licença Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);
16. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e
19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 10/09/2019, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28052217** código CRC= **FB4316E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019451/2017-84

28052217

Doc. SEI/GDF